

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Artigo 6º, inciso XXIII, e artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas obstétricas, a serem realizados semanalmente, conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.

2.2. O atendimento será prestado por médico com habilitação profissional regular e qualificação compatível com a área de Ginecologia e Obstetrícia, indicado pela Pessoa Jurídica credenciada, observadas as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

2.3. As especificações, quantitativos estimados e valores de referência constam da tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qtde estimada / Unidade	Valor unitário de referência*
1.	Prestação de serviços médicos especializados em consultas obstétricas, por Pessoa Jurídica, mediante disponibilização de médico com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e qualificação compatível com Ginecologia e Obstetrícia. As consultas serão realizadas semanalmente, em data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências indicadas pelo Município. O atendimento compreenderá, conforme a necessidade de cada paciente, avaliação clínica obstétrica, anamnese, exame físico quando indicado, orientações, solicitações/avaliações pertinentes, registros em prontuário e demais atos inerentes à consulta médica obstétrica, observadas as competências profissionais.	Estimativa de até 60 consultas/mês (720 consultas/ano)	R\$ 154,33 por consulta

* O valor de referência corresponde ao valor que deverá ser pago pela Administração por consulta.

Obs. 1: O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de consumo mínimo. O pagamento será devido exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração.

Obs. 2: Considerando a estimativa de 60 consultas mensais e o valor unitário médio de R\$ 154,33, o custo mensal estimado é de R\$ 9.260,00 e o custo anual estimado é de R\$ 111.120,00, sem constituir garantia de faturamento à credenciada.

2.4. Os serviços serão prestados conforme demanda, mediante agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo mensal.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar atendimento médico especializado às gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde, fortalecendo a assistência pré-natal e possibilitando o acompanhamento obstétrico regular, oportuno e contínuo, conforme encaminhamentos e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A disponibilização periódica de consultas obstétricas busca ampliar o acesso da população ao atendimento especializado, reduzir deslocamentos desnecessários para outros municípios e assegurar avaliação médica adequada durante a gestação, em articulação com a Atenção Básica e com os demais pontos da rede de atenção à saúde.

3.3. A adoção do credenciamento permite manter cadastro aberto de Pessoas Jurídicas habilitadas, em condições padronizadas e por preço previamente fixado pela Administração, possibilitando contratações





paralelas e não excludentes conforme a necessidade assistencial e a capacidade de atendimento da rede municipal.

3.4. O credenciamento não envolve disputa por menor preço. Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas que atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência e aceitem o valor previamente fixado pela Administração, sendo a execução distribuída segundo critérios objetivos de convocação e programação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. A contratação será processada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado pelo art. 79 da mesma Lei.

4.2. A hipótese adotada é a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável a existência de múltiplos prestadores habilitados em condições uniformes, preservando a continuidade e a flexibilidade do atendimento conforme a demanda.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, admitido o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos do Edital.

4.4. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantitativo mínimo de consultas e não obriga a Administração a contratar todos os credenciados simultaneamente.

5. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar médico devidamente habilitado e indicado no processo de credenciamento, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e qualificação compatível com a prestação de consultas obstétricas.

5.2. As consultas serão realizadas, em regra, 01 (uma) vez por semana, em data e horário definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a programação ser ajustada em razão da demanda assistencial, disponibilidade dos usuários e necessidade do serviço.

5.3. A estimativa é de até 60 (sessenta) consultas por mês, sem garantia de quantitativo mínimo, devendo a credenciada atender somente os pacientes devidamente agendados, encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. As consultas serão realizadas nas dependências indicadas pelo Município, cabendo à CREDENCIADA disponibilizar o profissional médico e os instrumentos de uso pessoal necessários ao exercício profissional, salvo materiais e equipamentos que, pela rotina do serviço, sejam disponibilizados pela unidade municipal.

5.5. O atendimento compreenderá avaliação clínica obstétrica, anamnese, exame físico quando indicado, orientação à paciente, análise e solicitação de exames quando pertinentes, registros em prontuário e demais procedimentos inerentes à consulta médica obstétrica, respeitados os limites de competência profissional e os protocolos assistenciais adotados.

5.6. A prestação deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina, os protocolos assistenciais do Município, as normas internas da unidade de atendimento e as determinações legítimas do gestor e do fiscal do instrumento de contratação.

5.7. O atendimento deverá ser realizado com urbanidade, zelo, segurança, sigilo profissional, respeito à dignidade das pacientes e observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde.

5.8. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a formalização da contratação ou da convocação específica, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão da programação assistencial.

5.9. A CREDENCIADA deverá manter registro das consultas efetivamente realizadas, com identificação suficiente para fins de conferência, fiscalização, ateste e pagamento, preservado o sigilo médico e a proteção de dados pessoais.





5.10. A substituição do médico indicado somente será admitida por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos técnicos e de habilitação, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

3

6. DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação exigida no Edital, comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições e os valores fixados pela Administração.

6.2. Cada Pessoa Jurídica deverá indicar o(s) médico(s) que executará(ão) os serviços e comprovar os requisitos profissionais correspondentes. A indicação de mais de um profissional poderá ser admitida, desde que todos sejam previamente habilitados e aprovados pela Administração.

6.3. A contratação será formalizada por Termo de Credenciamento/Contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido, conforme definido no Edital.

6.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo as contratações decorrentes observar o prazo estabelecido no respectivo instrumento, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis e justificadas pela Administração.

6.5. Eventual prorrogação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e das condições de habilitação da CREDENCIADA.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O credenciamento não assegura contratação imediata nem quantidade mínima de consultas por credenciado.

7.2. Havendo mais de uma Pessoa Jurídica credenciada e apta, a distribuição das consultas e/ou dos períodos de atendimento será realizada de forma objetiva, impessoal e isonômica, preferencialmente por sistema de rodízio entre os credenciados, observada a disponibilidade de agenda, a continuidade assistencial e a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. O rodízio deverá buscar distribuição equilibrada das oportunidades de atendimento, sem impedir ajustes devidamente justificados em razão de ausência, indisponibilidade, continuidade do acompanhamento da paciente ou outra necessidade assistencial relevante.

7.4. Novos credenciados passarão a integrar as convocações subsequentes, sem direito retroativo às consultas ou períodos já distribuídos.

7.5. Em caso de recusa, indisponibilidade, descredenciamento ou impedimento do profissional indicado, a Administração convocará outro credenciado apto, preservando a continuidade do atendimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, sem disputa de preços, mediante verificação documental dos requisitos estabelecidos no Edital. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará integralmente o instrumento convocatório.

8.2. Para a qualificação técnica, deverão ser apresentados, no mínimo, conforme exigências do Edital:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior da empresa em serviços médicos compatíveis com o objeto;
- comprovante de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, quando legalmente exigível;
- indicação do(s) médico(s) responsável(is) pela execução, com comprovação de registro profissional ativo e regular no CRM competente e qualificação compatível com Ginecologia e Obstetrícia;
- comprovação do vínculo jurídico entre a Pessoa Jurídica e o(s) profissional(is) indicado(s), admitindo-se contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento idôneo, sem exigência de vínculo empregatício específico.

8.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital, vedada a criação posterior de requisito material inexistente na data do credenciamento.



**9. DOS VALORES ESTIMADOS E DO PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

9.1. A pesquisa de preços foi composta por 03 (três) propostas para consulta médica obstétrica especializada, com valores unitários de R\$ 150,00, R\$ 133,00 e R\$ 180,00 por consulta.

9.2. A média aritmética dos valores unitários pesquisados corresponde a R\$ 154,33 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) por consulta, valor adotado como preço de referência e remuneração unitária para o credenciamento.

9.3. Considerando a estimativa de até 60 (sessenta) consultas mensais, o preço médio mensal estimado perfaz R\$ 9.260,00 (nove mil duzentos e sessenta reais). Para 12 (doze) meses, o valor global estimado corresponde a R\$ 111.120,00 (cento e onze mil cento e vinte reais).

9.4. Para preservar a uniformidade da metodologia, o cálculo foi realizado a partir dos valores unitários efetivamente cotados. Registra-se que uma das propostas apresenta valor mensal arredondado de R\$ 8.000,00 para 60 consultas a R\$ 133,00, embora a multiplicação resulte em R\$ 7.980,00; por esse motivo, prevaleceu o valor unitário indicado na própria proposta.

9.5. O valor unitário compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto pela Pessoa Jurídica credenciada, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas, deslocamentos do profissional quando aplicáveis e demais ônus incidentes.

9.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas, não havendo garantia de consumo mensal mínimo nem obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:

10.1. cumprir integralmente o Edital, este Termo de Referência, o instrumento de contratação e as determinações regulares da fiscalização;

10.2. disponibilizar médico(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular no CRM competente e qualificação compatível com o objeto;

10.3. cumprir os dias e horários definidos para os atendimentos semanais e comunicar com antecedência eventual impossibilidade de comparecimento;

10.4. executar as consultas de acordo com as normas técnicas e éticas da Medicina, protocolos assistenciais e orientações dos órgãos profissionais competentes;

10.5. manter registros das consultas realizadas e demais informações necessárias à comprovação da execução, preservado o sigilo médico e a proteção de dados;

10.6. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços;

10.7. solicitar previamente a substituição do profissional quando necessária, apresentando a documentação comprobatória de que o substituto atende aos mesmos requisitos exigidos;

10.8. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício ou funcional destes com o Município;

10.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, às pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

10.10. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.11. observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e preservar a confidencialidade das informações pessoais e de saúde a que tiver acesso;

10.12. não transferir a terceiros a execução do núcleo do objeto por profissional não previamente habilitado e aprovado pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

11.1. definir a programação, os dias e os horários de atendimento, bem como disponibilizar a relação de pacientes agendadas;





- 11.2. disponibilizar local adequado para a realização das consultas, quando o atendimento ocorrer em unidade municipal, bem como os meios institucionais necessários que sejam de responsabilidade do Município;
- 11.3. informar os fluxos de atendimento, protocolos, formulários, rotinas e prioridades assistenciais aplicáveis;
- 11.4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- 11.5. conferir e atestar as consultas efetivamente realizadas;
- 11.6. efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- 11.7. organizar o rodízio e as convocações entre os credenciados, quando aplicável, de forma objetiva, impessoal e transparente;
- 11.8. comunicar formalmente falhas ou irregularidades e fixar prazo para saneamento quando cabível;
- 11.9. aplicar as sanções e promover o credenciamento ou a extinção do instrumento quando houver fundamento legal e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do instrumento será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação de gestor responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação.
- 12.2. Compete ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, conferir as consultas realizadas, verificar a regularidade dos serviços e dos registros apresentados, determinar a correção de falhas e informar à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA e do profissional pela execução dos serviços, nem transfere à Administração responsabilidade técnica própria do prestador.
- 12.4. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e franquear acesso aos documentos relacionados à execução, resguardadas as informações submetidas a sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal, mediante apresentação da documentação comprobatória das consultas realizadas, conforme forma definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e ateste pelo fiscal ou responsável designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza dos serviços.
- 13.3. Atestes ou pagamentos não afastam a responsabilidade da CREDENCIADA por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 14.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o ateste das consultas efetivamente realizadas pela fiscalização, por ordem bancária em conta indicada pela CREDENCIADA.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento correspondente e o número de consultas efetivamente realizadas no período, observadas as demais exigências fiscais e administrativas do Município.
- 14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de comprovação da execução ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município.
- 14.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.





14.5. Não serão remuneradas consultas não realizadas, canceladas sem efetiva prestação, duplicadas ou não comprovadas/atestadas pela Administração.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. O valor inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

15.3. O reajuste será formalizado por apostilamento. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os pressupostos, a comprovação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto por profissional ou empresa não previamente credenciados/habilitados, sem prejuízo da possibilidade de substituição do médico indicado por outro profissional igualmente qualificado e previamente aprovado pela Administração.

16.2. Eventual alteração societária, fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA somente produzirá efeitos perante a Administração se mantidas todas as condições de habilitação e execução e houver anuência formal do Município, quando exigível.

17. DAS ALTERAÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO:

17.1. Eventuais alterações do instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, e as regras específicas do Edital.

17.2. O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, especialmente por pedido da CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou aplicação superveniente de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.

17.3. O pedido de descredenciamento não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de consultas já realizadas ou de obrigações anteriormente assumidas, salvo decisão expressa da Administração por motivo justificado.

17.4. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato será formalmente motivada e observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. Pela natureza predominantemente intelectual e assistencial dos serviços, não são identificados impactos ambientais relevantes além dos decorrentes do uso ordinário das instalações e insumos das unidades de saúde. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de uso racional de materiais e correta segregação e destinação de resíduos de serviços de saúde.

18.2. A contratação apresenta impacto social positivo ao ampliar o acesso local a consultas obstétricas especializadas, contribuindo para a continuidade e a qualidade do acompanhamento pré-natal e da assistência à gestante.

18.3. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, especialmente informações de saúde, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, limitando-se ao necessário para a execução do serviço e às finalidades públicas e assistenciais pertinentes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação constante do processo e dos respectivos empenhos.





19.2. As dotações relativas a exercícios financeiros subsequentes, se necessárias, serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e disponibilidade dos créditos correspondentes.

20. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

20.1. Foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto e respectivas medidas de tratamento:

Risco	Probabilidade / Impacto	Consequência	Medidas de prevenção/mitigação
Ausência ou indisponibilidade do médico indicado	Média / Alta	Cancelamento ou redução do atendimento às gestantes	Exigir profissional formalmente indicado; comunicação imediata de impedimentos; substituição por médico com os mesmos requisitos; convocação de outro credenciado quando necessário.
Descumprimento da programação semanal	Média / Alta	Prejuízo à continuidade do acompanhamento obstétrico e à agenda das pacientes	Agenda previamente definida; confirmação dos atendimentos; comunicação de ausências; reorganização do rodízio e aplicação de medidas contratuais quando cabíveis.
Perda de regularidade profissional ou das condições de habilitação	Baixa / Alta	Impossibilidade legal de continuidade da execução	Acompanhamento da regularidade da Pessoa Jurídica e do médico; exigência de manutenção das condições de habilitação; substituição ou descredenciamento quando necessário.
Falhas técnicas ou inadequação dos atendimentos	Baixa / Alta	Risco à paciente e comprometimento da qualidade assistencial	Exigir qualificação técnica; observância das normas CFM/CRM e protocolos assistenciais; fiscalização; registro e apuração das ocorrências.
Exposição indevida de dados pessoais e informações de saúde	Baixa / Alta	Violação de sigilo médico e da LGPD	Restringir acesso ao mínimo necessário; exigir sigilo; utilizar prontuário e meios institucionais seguros; orientar os profissionais sobre proteção de dados.
Demanda superior à capacidade semanal programada	Média / Média	Aumento do tempo de espera por consulta obstétrica	Manter credenciamento aberto; ajustar agenda e quantitativos; convocar mais de um credenciado quando necessário e possível.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo do dever de reparação integral dos danos causados.

21.3. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: não iniciar os serviços no prazo; faltar injustificadamente aos atendimentos programados; interromper a execução sem comunicação; disponibilizar médico não habilitado ou não aprovado; apresentar registros falsos; violar sigilo médico ou





regras de proteção de dados; recusar determinações regulares da fiscalização; e perder as condições de habilitação sem promover a regularização cabível.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Aplicam-se a este Termo de Referência as disposições do Edital de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento correspondente e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, além das normas profissionais aplicáveis à Medicina.

22.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, deverá ser promovida a compatibilização dos instrumentos antes da formalização das contratações, assegurando identidade entre objeto, requisitos de habilitação, valores, critérios de convocação, execução e pagamento.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados os princípios e as normas aplicáveis às contratações públicas e ao exercício profissional da Medicina.

Trindade do Sul/RS, 01 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

